

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 84.165**

PROJETO DE LEI 13.043, dos Vereadores PAULO SERGIO MARTINS e ROBERTO CONDE ANDRADE, que determina que os estabelecimentos de ensino comuniquem ao Conselho Tutelar e aos pais ou responsáveis legais de aluno a ocorrência de faltas injustificadas nos casos que especifica; e revoga a Lei 7.947/2012, correlata.

**PARECER**

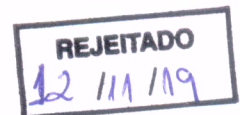
Segundo se acha inscrito na Constituição do país, a alçada normativa é neste caso a federal – na qual aliás já vigora norma correlata –, razão pela qual esta proposta peca por inconstitucionalidade quanto à competência.

Igual sentido tem aliás a manifestação juntada aos autos pela Procuradoria Jurídica, que, apontando a Constituição Federal, a legislação e a jurisprudência, declara:

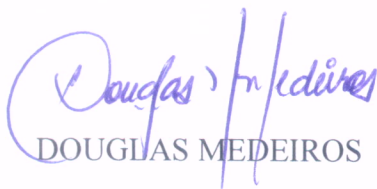
**“(...) a Câmara usurpa a competência privativa da União, no sentido de legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (...), configurando assim franca lesão ao pacto federativo.”**

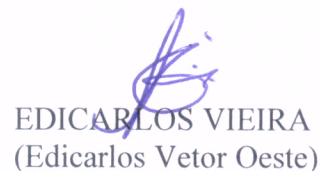
Eis porque, considerada a perspectiva jurídica prevista no Regimento Interno para os pronunciamentos desta Comissão, este relator registra voto contrário.

Sala das Comissões, 05-11-2019.



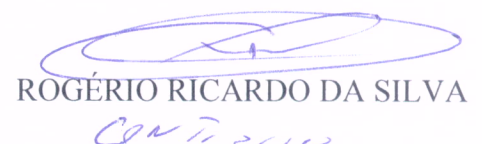
  
VALDECI VILAR (Delano)  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vektor Oeste)

*CONTRÁRIO*

  
PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
*CONTRÁRIO*